A incompatibilidade da teoria criminologista positivista com o Estado Democrático de Direito

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Paulo Luiz Magalhães

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O século XIX é marcado pelo avanço das ciências sociais. O estabelecimento da sociologia pelo francês Émile Durkheim, traz consigo uma nova perspectiva para o Direito Penal com o cientificismo positivista. Ordem e Progresso, lema do positivismo incorporada à bandeira brasileira da República, que se formou no século XIX auge das ideias positivista, ainda inspira o sistema criminológico brasileiro no primeiro um quarto do século XXI.
Comte, pensador positivista do século XIX, inspirado nas ideias do naturalista Charles Darwin afirma que o fenômeno social e natural obedece a uma ordem progressiva. No campo do Direito, a base é o determinismo da conduta humana e há a separação entre ciência e moral. Soma-se também, o princípio da neutralidade da ciência transferido a quem pesquisa e julga.
Com base no determinismo e neutralidade do observador é possível um julgamento isento e justo dentro da perspectiva do Estado Democrático de Direito, realidade atual do Brasil?

Objetivo

Geral:
Verificar a incompatibilidade da criminologia positivista dentro do Estado Democrático de Direito
Específicos:
Destacar os pontos básicos do positivismo criminológico
Ressaltar sobre o método da observação experimental indutivo
Apontar as contradições da criminologia positivista dentro da sociedade

Material e Métodos

Este resumo expandido faz uma revisão bibliográfica e comparativa entre as ideias apresentadas por Cirino dos Santos (2021), professor e autor referência sobre Direito Penal, acerca da criminologia positivistas com as garantias asseguradas ao cidadão na Constituição Brasileira de 1988 em que define o país como um Estado Democrático de Direito.
A escolha pelo autor Cirino dos Santos (2021) deu-se pela abordagem objetiva, didática, histórica e crítica das teorias apresentada em seu livro. A Constituição é referencia comparativa obrigatória por conter a legislação em que enquadra o Brasil em um Estado Democrático de Direito.

Resultados e Discussão

O Positivismo é uma corrente de pensamento que atende às expectativas da classe social ascendente do século XIX, na medida em que busca atender a estabilidade do statuo quo dominante.
O professor Cirino dos Santos (2021), no capítulo de Criminologia faz uma análise didática dos pontos relevantes do método indutivo. O cientificismo, garantidor da neutralidade do pesquisador, na prática não há como o observador estar isento de opinião. Cirino Santos (2021) pontua a crítica ao método: a negação do livre arbítrio; o determinismo e a crença nos postulados da previsibilidade dos fatos nos fenômenos humanos.
A Constituição Brasileira de 1988 consolida o Brasil como uma Democracia de Direito. As cláusulas pétreas contêm os direitos e as garantias individuas. A presunção de inocência, o direito à ampla defesa, as garantias do devido processo legal são estendidos a todos os cidadãos. Esses princípios são incompatíveis com a proposta da criminologia positivista que promove a divisão social.

Conclusão

No Brasil, o surgimento da República em 1899, tem nos princípios positivistas a sua base e o Direito Penal é influenciado pelos teóricos criminologistas positivistas.
Mesmo com o avanço das leis para adequação à Carta Magna de 1988, o determinismo ainda vigora na prática jurídica numa busca de manutenção do statuo quo dos privilégios de uma minoria.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16 abr. 2024
CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Criminologia: Contribuição para Crítica da Economia Punitiva. São Paulo, 1ª ed, Ed Tirant lo Blanch, 2021